

# ESTATUTOSOCIAL

## “SOCIEDADE BENEFICENTE ESCOLA DO MESTRE JESUS”

### - CAPÍTULO – I.

#### - Da Associação: Sua Sede e seus Fins.

Artigo 1º- A razão social desta Associação denominada “Sociedade Beneficente Escola do Mestre Jesus”, associação civil de direito privado, filantrópica, constituída nos termos do Artigo 53, do código Civil, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Avenida Plínio de Carvalho, nº 357, Vila Xavier e sua duração por tempo indeterminado e ilimitado número de associados.

Artigo 2º- A Associação compor-se-á dos associados fundadores como, também dos que se inscreverem de acordo e segundo as normas estabelecidas neste Estatuto.

Artigo 3º- Esta associação tem por finalidade:-

- a) Promoção da assistência social.
- b) Promover o estudo, a prática e a ampla difusão do espiritismo em todos seus aspectos, com base na codificação de Allan Kardec.
- c) Desenvolver, ações que visem o desenvolvimento da criança, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a ampliação do seu universo artístico, cultural e esportivo.
- d) Oferecer espaço de convivência saudável e acolhedor que contribua com a formação, desenvolvimento e ou capacitação dos seus atendidos, com vistas ao enfrentamento da vulnerabilidade social.
- e) Organizar e manter serviços voltados a promoção de atividades e finalidades reconhecidamente de relevância pública e social.
- f) promoção do voluntariado;

Parágrafo 1º:- A Associação organizara os departamentos e comissões necessários ao desempenho de suas atividades, na forma que dispuser o seu regimento interno.

Parágrafo 2º:- Todos os serviços de assistência social aos necessitados, serão permanentes, sem qualquer discriminação de clientela e inteiramente gratuitos e sem fins lucrativos.

### -CAPÍTULO – II.

#### - Dos Associados:- admissão, direitos e deveres.

25 MAR 2018 04:58  
 ARARAQUARA SP  
 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA

Artigo 4º - Poderão fazer parte da Associação, todas as pessoas, sem distinção de raça, nacionalidade, religião ou credo político, que solidários com os objetivos deste Estatuto, obrigarem-se a respeitá-los.

Parag. Único:- A Diretoria deliberará acerca da admissão de novos associados.

Artigo 5º - São deveres dos associados:-

- a) Cumprir, fielmente, as disposições destes Estatutos, dos Regulamentos e das resoluções da Diretoria.
- b) Aceitar e desempenhar, com dedicação, as funções para as quais forem eleitos ou designados.
- c) Pagar pontualmente as mensalidades que tiver declarado na proposta, ao ingressar para a Associação, cujo mínimo será estipulado pelo CONSELHO DELIBERATIVO, levando em consideração o poder aquisitivo da moeda.

Artigo 6º - São direitos dos associados, que se acharem em dia com as mensalidades:-

- a) Discutir e votar qualquer assunto submetido à Assembleia Geral.
- b) Votar e ser votado para os cargos de administração da Associação, desde que tenha, no mínimo 03 (três) meses de atividade social.
- c) Recorrer para o Conselho Deliberativo dos atos da Diretoria, contrários aos Estatutos ou lesivos à Associação.
- d) Convocar, juntamente com outros associados quites, formando o número legal à realização de Assembleia Geral, caso o Conselho Deliberativo não o fizer a requerimento dos mesmos.

### -CAPÍTULO – III.

#### - Da Administração Geral da Associação:-

Artigo 7º- A Associação é governada por quatro poderes:-

- a) A Assembleia Geral.
- b) O conselho Deliberativo
- c) A Diretoria
- d) O Conselho Fiscal

### - CAPÍTULO – IV.

#### - Das Assembleias Gerais:-

Artigo 8º - A Assembleia Geral é soberana nas suas decisões, dentro dos Estatutos vigentes, podendo nela tomar parte todos os associados, no gozo de seus direitos e podem ser ORDINÁRIAS e EXTRAORDINÁRIAS.

OFICINA REGISTRO CIVIL  
 DE PESSOA JURÍDICA  
 02  
 04/05/2018  
 045658  
 ARARAQUARA - SP



- Artigo 14º- As Assembleias Gerais Extraordinárias, poderão ser requeridas pelo Presidente da Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo.
- Artigo 15º- Requerido que seja a Assembleia Geral Extraordinária, o Presidente do Conselho Deliberativo, ou quem o substituir no cargo, designará o dia para a sua realização e, dentro de cinco dias, serão expedidos os editais de convocação e, se não o fizer, a convocação será feita pelos requerentes, observando os prazos e mais formalidades estabelecidas neste estatuto.
- Artigo 16º- Nas Assembleias Gerais, logo após a abertura dos trabalhos pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou por quem sua vez fizer, será eleito um dos sócios presentes para presidir a Assembleia Geral, o qual, assumindo a Presidência designará dois Secretários para a composição da mesa.
- Artigo 17º- As Assembleias Gerais não poderão ser presididas por membros da Diretoria.
- Artigo 18º- Nas Assembleias Gerais, nenhum associado poderá fazer uso da palavra por mais de duas vezes, na discussão do mesmo assunto e nem ocupar a atenção da casa, por tempo superior a quinze minutos de cada vez
- Artigo 19º- Ao Presidente compete, além das atribuições que lhe são inerentes, manter a ordem e impedir expressões ofensivas, podendo, se for necessário, suspender a reunião, para garantir a manutenção da ordem.
- Artigo 20º- Antes do início da Assembleia Geral, os associados assinarão o respectivo livro de presença.
- Artigo 21º- Os trabalhos de Assembleia Geral, serão iniciados pela leitura da Ata de Prestação de Contas da Diretoria Executiva e sujeita a aprovação da Assembleia.
- Artigo 22º- As Atas das Assembleias Gerais, serão assistidas pela mesa que presidir os trabalhos, sendo que, quando houver eleições, será assinada também pelos escrutinadores.
- Artigo 23º- As resoluções das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria dos associados presentes, não sendo permitido o voto por procuração.
- Artigo 24º- Para as deliberações a que se referem às letras "b" e "d" do Artigo 9º é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta do associado, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

04  
 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
 DE PESSOA JURÍDICA  
 2020  
 015657  
 ARARAQUARA-SP

**- CAPÍTULO – V.**

**-Do Conselho Deliberativo:-**

- Artigo 25º- O Conselho Deliberativo será formado por treze membros e seis suplentes eleitos por votação secreta, em Assembleia Geral dos associados e terá o mandato de 02 (dois) anos, podendo seus membros ser eleitos.
- Os trabalhos do Conselho Deliberativo serão orientados e dirigidos por uma mesa constituída de um Presidente, um Vice-Presidente, e um Secretário, eleitos juntamente com a Diretoria.
  - O Conselho Deliberativo reunir se a ordinariamente uma vez por ano, para aprovar os relatórios e balanços apresentados pela Diretoria Executiva e, extraordinariamente quantas vezes os exigirem os interesses da sociedade.
  - Os membros do Conselho Deliberativo que forem eleitos para cargo da Diretoria serão automaticamente licenciados e substituídos pelos suplentes mais votados.
  - As reuniões Conselho Deliberativo só poderão efetuar-se com a presença de 07 (sete) membros.
  - O Conselho Deliberativo deliberará, anualmente, sobre o valor mínimo das mensalidades, tendo em vista o Artigo 5º, letra "c".

**- CAPÍTULO – VI.**

**- Da Diretoria Executiva:-**

- Parágrafo. Único:- A Diretoria Executiva da Associação será formada pelos seguintes membros:
- Presidente;
  - Vice-Presidente,
  - 1º Secretário;
  - 2º Secretário,
  - 1º Tesoureiro;
  - 2º Tesoureiro.

Artigo 26º- **Compete a Diretoria Executiva:-**

- Nomear, suspender e licenciar os empregados da Associação, bem assim, fixar-lhes os respectivos vencimentos e obrigações.
- Elaborar os regimentos dos diversos Departamentos e fazê-lo executar, depois de aprovados pelo Conselho Deliberativo.
- Decidir sobre os pedidos de admissão e exclusão de associados no quadro social.

5  
 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
 DE PESSOA JURÍDICA  
 25 ABR 2018  
 45659  
 ANARAQUARA - SP



- d) Zelar pela boa ordem e disciplina na sede e dependências da Associação, assim pela conservação do seu patrimônio.
- e) Remeter aos Conselhos Fiscal e Deliberativo no mês de janeiro, relatório anual com toda escrituração da Associação.
- f) A Diretoria Executiva, tem mandato de 02 (dois) anos e seus membros poderão ser reeleitos.

Artigo 27º- **Compete ao Presidente da Diretoria:-**

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, designando dia e hora em que serão realizadas.
- b) Representar a Associação, ativa, passiva, judicial e extrajudicial.
- c) Assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques, e outros títulos, contratos e documentos que onerem a Associação.
- d) Autorizar os pagamentos, apondo o visto nas contas mensais apresentadas pela Tesouraria.
- e) Rubricar os livros da Associação em concordância com o Artigo 52º
- f) Superintender todos os serviços e trabalhos da Associação.

Artigo 28º- **Compete ao Vice-Presidente:-**

- a) Auxiliar o Presidente da Diretoria em todas as atribuições destes;
- b) Substituir o Presidente da Diretoria nos casos de impedimento legal e estatutários.

Artigo 29º- **Compete ao 1º Secretário:-**

- a) Dirigir os trabalhos da Secretaria;
- b) Redigir a correspondência Oficial da Sociedade;
- c) Apresentar e ler na reunião todo o expediente;
- d) Organizar o serviço de controle e de recebimento de mensalidades pela tesouraria.

Artigo 30º- **Compete ao 2º Secretário:-**

- a) Fazer as Atas das reuniões da Diretoria e procede a leitura na reunião seguinte;
- b) Fazer a abertura no livro de presença;
- c) Auxiliar o 1º (primeiro) Secretário e substituí-lo nos seus impedimentos

Artigo 31º- **Compete ao 1º Tesoureiro:-**

25 ABR 2016  
 MARAQUARA-SP  
 07.5658  
 19 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
 DE PESSOA JURIDICA

✱

✱

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada.
- b) Assinar com o presidente da diretoria ou seu substituto os cheques de movimentação das contas bancárias ou outros documentos que impliquem em obrigações da Associação.
- c) Providenciar a organização dos serviços de caixa, procurando fazer uso de cheques, sempre que possível, a fim de manter apenas pequenas importâncias em dinheiro na tesouraria.
- d) Apresentar, mensalmente e anualmente à diretoria, balancetes de verificação, para inclusão no relatório da diretoria os demonstrativos da receita e despesa e balanço geral dos ativos e passivos da Associação.
- e) Efetuar os pagamentos das contas que o Presidente da Associação houver autorizado.
- f) Organizar e afixar no fim de cada ano, o balanço geral e relatório do movimento da Tesouraria.
- g) Fornecer elementos solicitados pelos poderes públicos.
- h) Manter em dia o fichário dos sócios Contribuintes de forma a possibilitar qualquer verificação, inclusive do direito de voto nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.
- i) Substituir o 2º Secretario em suas faltas e impedimentos.

Artigo32º- **Compete ao 2º Tesoureiro:-**

- a) Auxiliar o 1º (primeiro) Tesoureiro em todas as suas atribuições;
- b) Substituir o 1º tesoureiro no caso de impedimentos legais estatutários.

## **- CAPÍTULO - VII.**

### **- Das Penalidades:-**

Artigo33º- O Associado que deixar de pagar sua contribuição mensal durante 06 (seis) meses consecutivos, depois de avisado pela Secretaria, será eliminado da Associação salvo se dentro de 30 (trinta) dias seguintes ao aviso, alegar motivo justo, a juízo da Diretoria.

Artigo34º- Após a necessária sindicância, a Diretoria determinará a exclusão dos associados.

Parágrafo Único:- Da decisão da Diretoria caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

Artigo35º- Incorrerão na pena de Exclusão do cargo que exercem os Diretores e membros de qualquer órgão auxiliar da Diretoria que não se houverem com dedicação no desempenho do cargo, ou não cumprirem as disposições dos Estatutos.

05 ABR 2018 04.5658

PROF. DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA

ARRAQUARA - SP

Parágrafo Único:- A exclusão do cargo de Diretor, será cominada pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

**- CAPÍTULO – VIII.**

**- Das Eleições:-**

Artigo 36º- Nas Assembleias Gerais, chegando o momento em que se deverá proceder a eleição, o Presidente suspenderá a sessão por 10 (dez) minutos, afim de serem apresentados as chapas.

Parágrafo Único:- As cédulas serão em papel branco, podendo ser manuscritas, impressas ou datilografadas.

Artigo 37º- Reaberta a sessão, o Presidente nomeará dois escrutinadores para a apuração dos votos. Em seguida, utilizando-se do livro de presença, será feita chamada dos sócios, pelo Secretário da mesa, pela ordem de assinaturas e constantes do livro de presença, depositando, cada sócio, a medida que forem sendo chamados, o seu voto na urna colocada sobre a mesa dos trabalhos.

Artigo 38º- Encerrando o escrutínio, proceder-se-á a contagem das cédulas; serão lidos em voz alta, os nomes dos votados, considerando-se eleitos, para cada cargo, os que reunirem maior número de votos, e , no caso de empate, será considerado eleito o mais velho em idade civil.

Artigo 39º- É permitida a reeleição, tanto para os cargos de Diretoria, como para o Conselho Deliberativo.

Artigo 40º- As eleições, quaisquer que sejam, far-se-ão sempre por escrutínio secreto.

**- CAPÍTULO – IX.**

**- Das receitas**

Artigo 41º- As rendas da Associação constituir-se-ão do seguinte:-

- a) mensalidades e contribuições dos associados;
- b) doações de terceiros;
- c) Doações e subvenções oriundas dos poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta.
- d) Eventos Beneficentes.

Parágrafo Único:-A Associação aplica integralmente as subvenções e doações recebidas, bem como as rendas, recursos e eventual resultado operacional, nas finalidades que está vinculada, conforme artigo 1º itens "a", "b", "c", "d", "e", ou seja, na

08  
 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
 DE PESSOA JURÍDICA  
 065658  
 PARA GUARDA-SP

manutenção e desenvolvimento dos objetivos voltados a promoção de atividades de relevância pública e social em todo território Nacional.

## - CAPÍTULO – X.

### - Da Composição do Conselho Fiscal

Artigo42°-A associação terá um ConselhoFiscalcompostode três membros efetivos,eleitos em Assembleia GeralOrdinária, commandato de (02) anos.

Artigo43°-Osmembros doConselhoFiscal serão eleitospelos Associados Contribuintes, presentes na assembleia para este fim.

Artigo44°-Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar toda escrituração da Associação "Sociedade Beneficente Escola do Mestre Jesus" documentos comprobatórios, emitindo o respectivo parecer;
- b) emitir opinião sobre qualquer negócio de interesse social, quando a isso for solicitado pela diretoria e pela assembleia geral Ordinária e Extraordinária;
- c) emitir parecer sobre a prestação de contas da Diretoria e sobre o relatório anual e prestação de contas para apreciação das assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinária;
- d) fiscalizar os atos da Diretoria e a exata observância deste Estatuto.
- e) convocar Assembleia Geral Extraordinária para discussão de assuntos que repute de suma importância;
- f) comparecer às reuniões e Assembleias Ordinária e Extraordinária de Diretoria, sempre atendendo a convocação do Presidente da Diretoria, para fim de examinar balanços, balancetes, contas e programas de aplicação de verbas;
- g) observar permanentemente tudo quanto possa interessar à Associação "Sociedade Beneficente Escola do Mestre Jesus", emitindo parecer ao Presidente da Diretoria referente à competência da área fiscal;
- h) opinar verbal ou por escrito sobre as contas da Associação "Sociedade Beneficente Escola do Mestre Jesus", antes de serem levadas á consideração nas reuniões, Assembleias Gerais ou Assembleias Extraordinárias;

ARARAQUARA-SP

25 ABR 2019

015657

OFFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

## - CAPÍTULO – XI

### - Do Patrimônio Social:-

Artigo45°- O patrimônio social será constituído de todos os bens moveis e imóveis, doados ou adquiridos, será impenhorável e inalienável.

Parágrafo 1°:- A Associação não constitui patrimônio de individuo, família, entidade de classe ou instituições, sem caráter filantrópico ou não lucrativo.

Parágrafo 2º:- A Associação não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma de título a seus diretores, conselheiros, associados, voluntários ou equivalentes.

Parágrafo 3º:- A associação não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, voluntários, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicara integralmente na obtenção de suas finalidades descritas no Artigo 3º itens "a,b,c,d,e,f" do presente estatuto.

Artigo 46º- Em caso de dissolução da Associação "Sociedade Beneficente Escola do Mestre Jesus", o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº13.204, de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade extinta.

## - CAPÍTULO – XII

### Das Disposições Gerais:

Artigo 47º- Não será permitida qualquer discussão sobre assuntos políticos, na sede ou dependências da Associação.

Artigo 48º- Os associados não respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

Artigo 49º- Salvo motivo plenamente justificado, nenhum associado poderá renunciar o exercício do cargo para o qual for eleito.

Artigo 50º- A Associação não poderá ser dissolvida, enquanto houver pelo menos 20 (vinte) associados que se disponham a mantê-la em atividade.

Parágrafo Único:-Se a quantidade de associados for menor de 20 (vinte) e não for do interesse e não dos demais membros manter em atividade a Sociedade, poderá ser feita a extinção, por decisão de uma Assembleia Geral, dos sócios restantes.

Artigo 51º- Em nenhuma hipótese poderá a Associação fazer o desvio para outros fins, do seu patrimônio e o desvirtuamento das suas finalidades.

Artigo 52º- O Estatuto poderá ser reformados em qualquer tempo.

Artigo 53º- Para reforma ou revisão do Estatuto, quando não proposta pela Diretoria Executiva, será mister que dois terços dos associados contribuintes requeiram para esse fim, uma Assembleia Geral, que deverá ser

10  
 ARRAOIAARA-SP  
 25/08/2019  
 045659  
 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
 DE PESSOA JURÍDICA  
 VOLTANT VOSSTAD 30

convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou de acordo com Artigo 6º, letra "d", dos Estatutos.

Artigo 54º- Os Livros de registros das atividades da Associação "Sociedade Beneficente Escola do Mestre Jesus", serão:-

- a) Um livro de Atas para as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias e reunião do Conselho Deliberativo;
- b) Um livro de Atas para reuniões da Diretoria Executiva;
- c) Um Livro Caixa para a Tesouraria.
- d) Um livro de atas das reuniões do conselho fiscal.
- e) Demais livros necessários ou exigidos por lei, revestido das formalidades legais, para efeito de fiscalização e contabilidade, podendo estes últimos, serem substituídos por sistemas mecanográficos ou eletrônicos, aceitos pela legislação própria.

Parágrafo Único:- Os livros acima serão numerados por folha e por volume, e assinados por seu presidente e secretário, respectivamente, comprovando-se a presença dos Sócios e dos diretores, pelas suas assinaturas apostas no competente livro de presença de cada um dos órgãos da Associação.

**- CAPÍTULO – XIII**

**- Disposições Transitórias:-**

Artigo 55º- Verificando-se no decurso do exercício a vaga de um membro da Diretoria, caberá ao Conselho Deliberativo a designação do associado que deva exercer o cargo.

Artigo 56º- Se ocorrerem, durante o biênio do exercício do Conselho Deliberativo vagas de alguns de seus membros, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para fim de proceder-se a eleição para o preenchimento das mesmas.

Artigo 57º- Fica eleito o foro da comarca da cidade de Araraquara para qualquer ação fundada neste estatuto.

Artigo 58º- A Diretoria providenciará, com urgência necessária, o Registro desse Estatuto, no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca.

Artigo 59º- O presente Estatuto, cujas modificações foram aprovadas em Assembleia Geral, realizada em 07 de janeiro de 2.005, (dois mil e cinco) entra imediatamente em vigor, e foram transcritas neste livro de Atas da Associação "Sociedade Beneficente Escola do Mestre Jesus", mencionado no Artigo 52 letra "a", cuja cópia do mesmo será encaminhado ao cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca, para o competente registro.

11  
 25 ABR 2005  
 ARARAQUARA - SP  
 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
 DE PESSOA JURÍDICA  
 015658

Artigo 60º- O presente Estatuto, cujas modificações foram aprovadas em Assembleia Geral, realizada em 18 de Abril de 2.019, (dois mil e dezenove) entra imediatamente em vigor os seguintes dispositivos, que foram transcritos neste livro de Atas da Associação " Sociedade Beneficente Escola do Mestre Jesus", mencionando no artigo 60º as seguintes alterações: Artigo 1º, Artigo 3º item "a,b,c,d,e,f" Parágrafo 1º, Parágrafo 2º, Artigo 7º, Artigo 12º parágrafo único **Redação dada pela lei 13.204/2015**, Artigo 26º Itens "e" alterado "f,g" excluídos, Artigo 28º item "a,b", Artigo 31º Itens "a,b,c,d,e,g,h", Artigo 32º itens "a,b", Exclusão do Artigo 33º, Artigo 42º item "c,d" Parágrafo único, Capítulo X, Artigos 42º, 43º, 44º Itens "a,b,c,d,e,f,g,h" Capítulo XI Artigo 45º parágrafo 2º e 3º, Artigos 46º **Redação dada pela Lei 13.204 de 14/12/2015**, Artigo 47º, Capítulo XII Artigo 48º, 49º, 50º, 51, Artigo 52º, 53º, 54º Itens "a,b,d,e" Parágrafo Único, Capítulo XIII Artigo 55º, 56º, 57º, 58º, 59º, 60º cuja cópia do mesmo será encaminhado ao cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca, para o competente registro.

**JOSE EDUARDO DE CAIRES**  
Presidente

**Roberto Carlos de Freitas**  
OAB/SP nº 344.591

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara  
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP

Apresentado hoje, protocolado no livro A-18, registrado e microfilmado sob Nº **45658**  
em 25 de abril de 2019.  
Microfilme anterior 45657

**FERNANDO HENRIQUE RUGNO DA SILVA.**  
Escrevente autorizado(a)

EMOL	ESTADO	IPESP	R.CIVIL	T.J.	FEDMP	ISS	TOTAL
83,02	23,63	16,18	4,37	5,69	3,87	2,47	139,23